

**Processo n.:** @PAP 23/80032488

**Assunto:** Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à dispensa de licitação para a castração de cães e gatos machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte

**Interessada:** Clínica Clínica Veterinária Eireli ME

**Unidade Gestora:** Fundação Municipal do Meio Ambiente de Araquari

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 1001/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento, sem análise de mérito, do presente Procedimento Apuratório Preliminar, por meio do qual a empresa Clínica Clínica Veterinária Eireli ME relatou a ocorrência de supostas irregularidades em procedimento de dispensa de licitação para a castração de cães e gatos machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte - medicação transoperatória, medicação pós-operatória com pomada - diferentes pesos e raças, promovido pela Fundação Municipal do Meio Ambiente de Araquari, por conta do não atingimento da pontuação mínima na análise da seletividade, com fundamento nos arts. 6º e 9º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU II/Div.6 n. 372/2023**, à Interessada supranominada, à Prefeitura Municipal de Araquari, à Fundação do Meio Ambiente daquele Município e ao Controle Interno de tal Fundação.

**Ata n.:** 22/2023

**Data da Sessão:** 21/06/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Conselheiro que alegou impedimento:** Aderson Flores

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC